



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS  
MESTRADO PROFNIT

**RESOLUÇÃO N.º 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Institui as regras para orientação de TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO no Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação no ponto focal da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, nomeado pela Portaria n° 272/2018 da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará da Unifesspa, no uso das suas atribuições; em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, em reunião realizada dia 26 de fevereiro de 2019; e em conformidade com o Regimento e com as Normas Acadêmicas Nacionais do Profnit, com as Resolução n.º 208, de 24 de maio de 2018 e Resolução n.º 11, de 20 de maio de 2014 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unifesspa, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Título I - das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade obrigatória do currículo do PROFNIT para obtenção do grau, nos termos do Regimento Nacional, das Normas Acadêmicas Nacionais e do Regimento do Programa de Pós-graduação PROFNIT do ponto focal Unifesspa.

## **Título II - da Orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso**

**Art. 2º** O orientador deve ser docente credenciado no ponto focal Unifesspa.

**Parágrafo Único.** Pode ser indicado como orientador qualquer docente credenciado, seja permanente ou colaborador.

**Art. 3º.** Caso exista necessidade o discente pode ter um coorientador.

§1º Qualquer docente da Rede PROFNIT ou colaborador externo pode ser considerado para coorientar no ponto focal Unifesspa.

§2º Todos os Coorientadores devem ser doutores.

§3º Caso algum profissional tenha atuado como colaborador eventual ou intensivo em um TCC, mas que não seja doutor, este deve ser relacionado como Visitante Eventual, inclusive junto à Plataforma Sucupira/CAPES.

**Art. 4º.** Tanto o orientador quanto o coorientador (interno ou externo à Rede PROFNIT) devem ser aprovados em reunião do colegiado do programa e pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA).

**Art. 5º.** A distribuição de discentes para orientação de TCC entre docentes respeitará o princípio da igualdade numérica, com objetivo de:

- (I) evitar concentração de orientações e;
- (II) que não haja docente sem orientação no PROFNIT.

§1º. Cada docente deverá declarar sua disponibilidade para orientação de discentes em reunião do Colegiado do Programa, convocada pelo coordenador do programa com este item na pauta, a ser realizada no início do período de oferta da disciplina Seminário de Projeto de Mestrado (SEM).

**Art. 6º.** Cada discente deverá apresentar, no prazo estipulado pelo coordenador da disciplina de Seminário de Projeto de Mestrado (SEM), no âmbito plano da disciplina, a anuência de indicação de docente orientador (e coorientador, quando houver) por meio do ANEXO I - Carta de anuência do Orientador - do manual de Normas para Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso - PROFNIT.

**Parágrafo Único.** Tanto o orientador quanto o coorientador devem ser aprovados em reunião do colegiado do programa e pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA).

## **Título III – da Realização do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 7º** As normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), os requisitos para escolha dos Temas, a produção técnico-científica mínima requerida, a Defesa e

a Publicação dos Trabalhos de Conclusão de Curso são regidas pelas Normas Acadêmicas Nacionais, detalhadas pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA) no manual de Normas para Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso - PROFNIT.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão decididos pela Colegiado do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT).

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marabá/PA, 26 de fevereiro de 2019.

**FRANCO JEFFERDS DOS SANTOS SILVA**

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT)